



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo determinar a o Poder Público que atue significativamente na vida de centenas de pessoas que, em virtude de suas condições de vida, não possuem renda suficiente para a aquisição de itens básicos de higiene menstrual.

Não é difícil observar que os absorventes higiênicos constituem item básico ao dia-a-dia das pessoas que menstruam, ao passo que os estudos mais recentes sobre o tema demonstram a existência da chamada "pobreza menstrual", problemática que reflete não somente a falta de recursos para compra de produtos de higiene menstrual adequados, mas também o problema global da falta de acesso à água e ao saneamento básico. Além disso, expõe a desigualdade social que coloca considerável população sem garantias das condições socioeconômicas mínimas para viver com dignidade.

Neste sentido, o acesso aos absorventes higiênicos constitui uma medida inicial de enfrentamento à pobreza menstrual, mostrando-se efetiva uma vez que as pessoas que menstruam passam a dispor de um item fundamental que não proporciona somente benefícios à saúde, mas atinge também a inserção social desse grupo. Não há dúvidas de que a falta deste item impede a realização de atividades fora de suas casas, incluindo estudo e trabalho.

Acrescente-se que, no Brasil, estima-se que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não têm condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Assim, durante o período fértil, quem não possui acesso aos absorventes higiênicos precisa se ausentar de trabalho, escola e outros compromissos sociais.

Considerando também a importância de não se agravar a distinção entre quem tem mais recursos financeiros, o Projeto deixa claro que poderão ser distribuídos não só os absorventes reutilizáveis, mas também coletores e outros equipamentos similares que atendam aos critérios de saúde, higiene, eficiência e sustentabilidade. Aliás, frise-se que os coletores menstruais têm duração de 5 a 10 anos e se mostram uma opção menos degradante ao meio ambiente e até mais econômica, sendo assim mais sustentáveis.

A atividade educativa também é essencial, pois somente o acesso à informação de qualidade permitirá às pessoas vulneráveis que menstruam a ciência de seus direitos, deveres e necessidades a serem supridas. Daí a necessidade de trabalho do tema desde a escola, ainda mais considerando que a primeira menstruação tem chegado às crianças de cada vez mais tenra idade.

Os cadastros e trâmites burocráticos ao programa, por sua vez, não podem ser extensos, sob pena de repetirem a exclusão histórica e sistemática dos grupos vulneráveis, o que se busca, ao contrário, combater.

Por fim, o Poder Público dispõe de condições e tem a obrigatoriedade de suprir tal necessidade das pessoas que menstruam e que não possuem condições de arcar mensalmente com a despesa de adquirir seus absorventes, contribuindo de forma decisiva para proporcionar dignidade menstrual a todas e todos em Juiz de Fora.



Desta forma, pedimos a aprovação pelos pares e a sanção pela Sra. Prefeita Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 07 de junho de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

Tallia Sobral Nunes
Vereador Tallia Sobral - PSOL



Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC